

ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2016

Entre as partes, de um lado a empresa **TIPLER COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA RECAPAGEM LTDA**, doravante denominada **EMPRESA**, que contempla a atividade econômica preponderante de Comércio de Produtos para Recapagem de Pneus, por sua comissão representativa, e, de outro lado, seus empregados, representados pelo **COMITÊ DOS FUNCIONÁRIOS**, eleito conforme ata de eleição anexo, doravante denominado **CF**, com a participação do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO**, tem entre si justo e contratado o presente **ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**, nos termos da legislação vigente (Lei 10.101, de 19/12/2000), que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1. Histórico

- 1.1 Em 12 de Janeiro de 2016 foram publicados nos murais e enviados por e-mail para todos os usuários, os critérios, data e horário para a eleição do Comitê de Funcionários, para negociação do acordo 2016 (conforme comunicação interna anexa).
- 1.2 Em 27 de Janeiro de 2016, os empregados da empresa **TIPLER COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA RECAPAGEM LTDA** promoveram eleição para escolha de 2 (dois) representantes dos empregados que, em conjunto, formam um **COMITÊ** para representá-los em negociação com a empresa empregadora, visando disciplinar sua participação nos resultados da empresa no exercício de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.
- 1.3 A apuração dos votos da eleição ocorreu às 15 horas do dia 28 de Janeiro de 2016, quando os representantes da CIPA da UNIQUE, Sra. Mara Lautia Bueno e Sr. José Sandro da Luz Pereira, acompanhados do Técnico de Segurança no Trabalho da UNIQUE, Sr. André Daniel Schaefer, contabilizaram 7 (Sete) votos, sendo todos válidos. O **COMITÊ DOS FUNCIONÁRIOS** resultou composto pelos empregados mais votados: Rócio Alexandre Mendonça Padilha e Benjamim Bianchini, por ordem de votação.
- 1.4 A **EMPRESA** indicou para representá-la na negociação do presente acordo, com os demais representantes, comitê composto pelo Sr. Manoel Piragibe Teixeira Jr e o Sr. Luiz Gabriel Schneider.
- 1.5 O Sindicato antes nominado foi comunicado para participação da negociação do PPR em 12 de Fevereiro de 2016, tendo sido solicitada a indicação de seu representante e o comparecimento na reunião de instauração do Comitê.
- 1.6 O representante indicado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo foi o seu próprio presidente, Sr. Jorge de Oliveira.
- 1.7 O comitê dos funcionários reuniu-se com o comitê representante da empresa, com a presença do representante indicado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo, e, depois de analisados os critérios de participação nos resultados, as partes ajustaram as condições constantes neste instrumento.

2. Objetivos

- 2.1. Este acordo de Participação nos Resultados, doravante denominado PPR, tem por objetivo:
 - a) Motivar o comportamento dos profissionais na realização dos objetivos estabelecidos para o negócio, bem como para assegurar os resultados estabelecidos para o período;
 - b) Promover o desempenho e o incentivo ao indivíduo e à equipe na busca da melhoria contínua;
 - c) Criar um ambiente de cooperação mútua e participação;

JORGE

3. Normas Gerais

3.1. O presente acordo visa estabelecer o SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS para funcionários da EMPRESA. Estagiários, temporários, aprendizes e terceiros não terão direito à participação.

3.1.1. A participação de que trata este acordo não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

3.1.2. O presente acordo visa a participação dos empregados no resultado da empresa e não nos seus lucros. Todavia, é condição para a distribuição dos resultados, **(a)** a ocorrência de lucro; e **(b)** o atingimento de Margem Operacional mínima de 8,18% sobre a Receita Líquida, que equivale a 90% de 9,09%. Em não sendo atingidas cumulativamente ambas as condições, não haverá distribuição de qualquer valor, a qualquer tempo, em razão da participação nos resultados.

3.1.3. Margem Operacional = Receita Líquida (-) Custo Produtos Vendidos (-) Despesas Operacionais (+) Provisão PPR (+) Outras Receitas Operacionais (-) Outras Despesas Operacionais (+) Despesas Financeiras (-) Receitas Financeiras.

3.1.4. Receita Líquida = Receita Bruta (-) Impostos incidentes sobre as vendas (-) devoluções de vendas.

3.1.5. A participação está diretamente condicionada ao percentual de atingimento das metas pré-estabelecidas conforme o anexo 01.

3.1.6. Em caso de ocorrências econômicas e políticas fora do controle da empresa e que prejudiquem gravemente o estabelecido neste instrumento, será realizada reunião extraordinária com o Comitê de Funcionários e representantes do Sindicato para deliberar acerca da necessidade de repactuação do ora ajustado.

3.1.7. A medição dos resultados efetivamente atingidos será feita através de relatórios gerenciais oficiais (Balancetes, Balanço e DRE), apurados do resultado da empresa "Tipler Comércio de Produtos Para Recapagem Ltda". Tal resultado será considerado oficial somente após ter sido aprovado pelo CONSELHO CONSULTIVO DA EMPRESA.

3.1.7.1. Os indicadores apurados são aqueles descritos no anexo 01.

3.1.7.1.1. Apuração por Cargo: Os indicadores apresentam pesos iguais para todos os colaboradores.

3.1.7.2.2. Nos termos do especificado no ANEXO 2, cada um dos grupos de cargos receberá um fator de multiplicação distinto.

3.1.7.2.3. Para apuração da participação de cada empregado deverá ser observado o que segue:
a) Na ocorrência de troca de área por algum funcionário, deverão ser considerados como base os indicadores da área em que este permaneceu por maior tempo no período de apuração.
b) Para apuração da participação para cada funcionário deverá ser aplicada a seguinte fórmula:

$$\left(\left(\frac{\% \text{ Atingimento do volume em kg de Bandas vendidas} \times \text{Peso}}{\text{Gastos Operacionais em R\$/Kg de Bandas Vendidas} \times \text{Peso}} \right) + \left(\frac{\% \text{ Atingimento de Gastos Operacionais em R\$/Kg de Bandas Vendidas} \times \text{Peso}}{\text{Presença Física}} \right) \right) - \text{Critério Redutor}$$

3.1.7.3. Uma primeira apuração será feita em 30.06.2016, tomando por base o desempenho dos indicadores acumulados, e será paga, a título de antecipação, até 30.09.2016.

JORGE

3.1.7.4. Uma segunda apuração será realizada em 31.12.2016, tomando por base o desempenho dos indicadores acumulados do ano. Com base no resultado obtido será feito um pagamento considerando o valor devido para o ano, deduzido o valor da antecipação realizada por conta do desempenho verificado no primeiro período de apuração. O pagamento correspondente deverá ser efetivado até 31.03.2017.

3.1.7.4.1. O cálculo para apuração da participação do segundo período de apuração será exatamente igual ao demonstrado para o primeiro período de apuração, porém a base será o resultado acumulado em 31.12.2016.

3.1.7.5. Serão contemplados com o pagamento da antecipação do primeiro período de apuração, os empregados com vínculo de emprego vigente na data da distribuição.

3.1.7.6. O valor da antecipação será proporcional ao salário fixo contratual de Junho de 2016 e a presença física no período de apuração. Para o cálculo anual, será considerado o salário fixo contratual de 31 de Dezembro de 2016.

3.1.7.6.1. Considera-se como presença física a proporcionalidade entre a soma do número de dias de trabalho da empresa no período de apuração e o número total de dias trabalhados pelo empregado no mesmo período, considerando-se o período de férias como se de trabalho fosse. Exemplo:

Durante o período a empresa teve 145 dias trabalhados. Supondo que determinado funcionário tenha trabalhado 140 dias, a proporção de dias trabalhados será calculada com base na seguinte fórmula:

*Dias trabalhados pelo funcionário dividido pelos dias trabalhados pela empresa.
Então teríamos: $(140/145) = 96,55\%$*

3.1.7.7. No fechamento do ano, não sendo atingidos os resultados estabelecidos no ANEXO 01 para o período de apuração (01.01.2016 a 31.12.2016), a eventual parcela já antecipada em decorrência do atingimento das metas parciais (01.01.2016 a 30.06.2016), será considerada efetivamente paga.

3.1.7.8. A participação de cada EMPREGADO nos resultados dar-se-á de acordo e mediante o preenchimento das seguintes condições:

3.1.7.8.1. Os empregados admitidos e/ou despedidos durante o exercício de 2016 terão a participação calculada proporcionalmente à presença física verificada no período de apuração.

3.1.7.8.2. Empregados com o contrato de trabalho suspenso não farão jus à distribuição de resultados em relação aos respectivos períodos.

3.1.7.8.3. O empregado que for desligado por justa causa, de 01.01.2016 até a data do efetivo pagamento de cada parcela, perde o direito à participação no programa, independente da data de demissão e/ou da presença física verificada.

3.1.8. Dias Trabalhados: Estabelecem as partes que para parametrização do número de dias de trabalho da empresa e da definição da presença física dos empregados, será utilizado o número de dias de Segunda à Sábado, computados os feriados ocorridos de segunda à Sábado pela sua ocorrência original, mesmo que tenha havido compensação ou troca por outra data.

3.1.9. **CrITÉRIOS de Redução:** Sobre o valor a ser distribuído individualmente serão deduzidos os percentuais abaixo discriminados, pelas seguintes ocorrências nos períodos de apuração:

a) Na reincidência de falta não justificada, a cada falta cometida será reduzido 1 ponto percentual do valor da distribuição.

b) A cada advertência por escrito serão reduzidos 5 pontos percentuais do valor da distribuição.

c) A cada suspensão serão reduzidos 10 pontos percentuais do valor da distribuição.

JOSE

3.1.9.1. Estes percentuais serão cumulativos para fins de cálculo da participação nos resultados.

3.1.10. O valor de distribuição a cada empregado a título de participação nos resultados será a resultante da seguinte fórmula:

3.1.10.1. Primeira apuração:

$$\text{Valor de Distribuição} = \text{Salário Nominal} \times \text{Fator de Multiplicação Anexo 2} \times \left\{ \left[\begin{array}{l} \% \text{ Atingimento do volume em} \\ \text{kg de Bandas} + \% \text{ Atingimento} \\ \text{Gastos Operacionais} \end{array} \right] \times \text{Presença Física} \right\} - \text{Critérios de Redução}$$

3.1.10.2. Segunda apuração: utiliza-se a mesma fórmula da primeira apuração, deduzindo-se o valor da antecipação realizada por conta do desempenho verificado no primeiro semestre.

3.1.11. Os empregados que se desligarem voluntariamente da empresa (pedido de demissão), ou forem dispensados "sem justa causa", durante e após a vigência do presente acordo, caso ainda não tenham recebido monta porventura devida, deverão encaminhar a solicitação de participação nos resultados com a indicação da conta corrente para depósito, ao RH da empresa entre 01 e 30 de abril de 2017. O pagamento ocorrerá até o dia 10 de Maio de 2017. Passados estes prazos e não tendo havido a solicitação, decai o direito a participação.

3.1.12. Caberá à empresa trimestralmente divulgar os resultados alcançados nos indicadores do período, por meio de murais, reuniões e/ou informativos.

3.1.13. Os representantes do Comitê dos Funcionários terão livre acesso aos relatórios oficiais ligados às metas e aos resultados alcançados, após aprovados pelo Conselho Consultivo da empresa.

3.1.14. A vigência do presente acordo será de 01/01/2016 a 31/12/2016, prorrogando-se seus efeitos até o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

3.1.14.1. Estabelecem as partes que até 31 de dezembro de 2016, será procedida a eleição de novo Comitê dos Funcionários e será indicada nova comissão representativa das empresas, para proceder, ou não, a revisão do presente acordo.

3.1.15. Fica estabelecido que eventuais dúvidas ou divergências que surgirem sobre a matéria objeto deste acordo serão dirimidas, de comum acordo, pelas próprias partes.

3.1.16. O presente acordo bem como o anexo 01, que define os critérios e as metas a serem atingidas, somente poderão ser revistos mediante a expressa anuência do Comitê dos Funcionários.

3.1.17. O valor da distribuição de resultados observará a legislação tributária e previdenciária vigente à época do pagamento.

3.1.18. E, por estarem justos e acordados, e para que produza seus efeitos legais, assinam as partes contratantes o presente INSTRUMENTO em 04(quatro) vias de igual teor e para um só efeito, comprometendo-se a providenciar a entrega de uma via do mesmo para fins de arquivamento, no SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO.

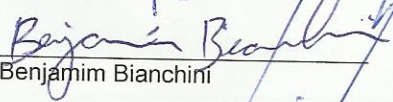
São Leopoldo, 15 de Fevereiro de 2016

JORGE

CF - COMITÊ DOS FUNCIONÁRIOS



Rócio Alexandre Mendonça
Padilha



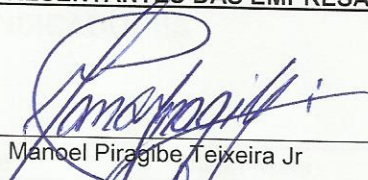
Benjamim Bianchini

SINDICATO:



Jorge de Oliveira


REPRESENTANTES DAS EMPRESAS



Manoel Piragibe Teixeira Jr



Luiz Gabriel Schneider



ANEXO I – INDICADORES

Volume de vendas em Kg

Indicadores	Peso	Meta	% da Meta	% Atingimento
Venda de Bandas em Kg	0,50	6.891.680 kg	>120%	120%
			Entre 90% e 120%	% atingido
			< que 90%	0 %

Obs.: Para o período de 01/01/2016 a 30/06/2016 a meta será de 3.572.341 kg

Gastos Operacionais

Indicadores	Pêso	Meta	% da Meta	% Atingimento
Gastos Operacionais em R\$ /kg de Produtos vendidos.	0,50	R\$ 1,51	< R\$ 1,21	120%
			Entre R\$ 1,25 e R\$ 1,66	% Atingido
			> R\$ 1,66	0 %

ANEXO 2

Para fins de apuração de grupos de cargos, considera-se:

Grupos de Cargos

GRUPOS	CARGOS
A1	Diretoria
A2	Gerencial
A3	Supervisão/Coordenação
A4	Operacional, Técnicos e Administrativos

O fator de multiplicação a estes respectivos grupos, observará o que segue:

O valor a distribuir para cargos pertencentes ao Grupo A1, será o percentual do PPR apurado, multiplicado, no máximo, por 2,5 vezes o salário base, a cada semestre.

O valor a distribuir para cargos pertencentes ao Grupo A2, será o percentual do PPR apurado, multiplicado, no máximo, por 2,0 vezes o salário base, a cada semestre.

O valor a distribuir para cargos pertencentes ao Grupo A3, será o percentual do PPR apurado, multiplicado, no máximo, por 1,5 vezes o salário base, a cada semestre.

O valor a distribuir para cargos pertencentes ao Grupo A4, será o percentual do PPR apurado, multiplicado, no máximo, por 1,0 vez o salário base, a cada semestre.

JORGE